

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 155-A.....

§ 2º.....

II – resolução do Senado Federal, aprovada pela maioria de seus membros, definirá o enquadramento de mercadorias e serviços nas alíquotas diferentes da alíquota padrão, exclusivamente mediante aprovação, rejeição **ou modificação** das proposições de iniciativa:
(...)”

JUSTIFICAÇÃO

A atuação do Senado Federal, no que se refere ao enquadramento de mercadorias e serviços nas diversas alíquotas, não pode se restringir à simples aprovação ou rejeição da proposta eventualmente enviada pelo CONFAZ, o que, além de indevidamente submeter sua vontade à do CONFAZ, impede que, após a discussão da matéria, seja a mesma modificada e aperfeiçoada por aqueles que são tidos, por expressa disposição constitucional, como os legítimos representantes dos Estados e do Distrito Federal no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



EFB516C057